

# LEI Nº 1.027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São João.

## O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná aprovou e, eu Clóvis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** O planejamento será utilizado como instrumento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis.

**Art. 2º** O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas dos governos Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo - PDUOS;
- II - Plano Plurianual da Administração - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV - Lei Orçamentária Anual – LOA;

**Parágrafo único.** A ação do Município, em áreas assistidas pelo Governo do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

**Art. 3º** A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

- I - elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II - recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III - promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

**Art. 4º** Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 5º** A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de São João, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:
  - Junta do Serviço Militar;
  
- II - Órgão de Aconselhamento:
  - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
  
- III - Órgãos de Assistência Imediata:
  - Chefia de Gabinete;
  - Sistema de Controle Interno;
  
- IV - Órgãos de Assessoramento:
  - Assessoria de Controle Interno;
  - Assessoria de Planejamento;
  - Assessoria de Indústria e Comércio;
  - Assessoria de Imprensa;
  - Assessoria Jurídica;
  - Assessoria de Relações Públicas;
  
- V - Órgão de Administração Geral:
  - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
  
- VI - Órgãos de Administração Específica:
  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

- Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal fica vinculado, por linha indireta, ao Chefe do Poder Executivo e terá Regimento Interno próprio.

§ 3º Os órgãos mencionados nos incisos III, IV, V e VI, do artigo anterior, constituem a administração centralizada da Prefeitura, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha direta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura, conforme Anexo I – Organograma Geral – parte integrante desta Lei, cujas atribuições e competências serão descritas no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A instalação dos órgãos da estrutura básica atenderá a necessidades e conveniências da Administração Municipal e seu funcionamento obedecerá ao regime de mútua colaboração e das disponibilidades do Município.

**Art. 7º** Ficam criados todos os Cargos de Provimento em Comissão, simbologia “CC”, com denominação e quantidade estabelecidas, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades nos órgãos e em suas respectivas unidades administrativas, cuja Tabela de Vencimentos correspondente é a do Anexo III, parte integrante da Lei do Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**Art. 8º** Ficam criadas todas as Funções Gratificadas, simbologia “FG”, com denominação e quantidade estabelecidas, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei, cuja Tabela de Valores correspondente é a do Anexo IV, parte integrante da Lei do Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**Art. 9º** Os cargos de Secretário Municipal e de Chefe de Gabinete têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem os arts. 37, incisos X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 10.** Os cargos de direção, de chefia e de assessoramento das unidades administrativas de menor nível hierárquico, vinculados aos órgãos mencionados nos incisos III, IV, V e VI, do art. 5º, poderão ser exercidos por servidores nomeados através de Cargo em Comissão, simbologia “CC”, ou por servidor efetivo mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”,

sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As funções de Encarregado e de Coordenador serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, mediante a atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”, de conformidade com o que dispõe o Anexo IV da Lei do Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**Art. 11.** Os Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João estão dispostos na seguinte hierarquia:

- I - Secretaria;
- II - Departamento;
- III - Divisão;
- IV - Subdivisão;
- V - Seção.

**Art. 12.** Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, especificados no Anexo I desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13.** O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) da publicação desta Lei, adequará o Regimento Interno da Prefeitura, promovendo os ajustes nas competências das unidades administrativas e atribuições dos seus dirigentes.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 895, 23-03-2005 e 956, de 17-10-2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 19 de novembro de 2007.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO

# LEI Nº 1.027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

“ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SÍMBOLOGIA “CC”

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOGIA
01	Assessor de Controle Interno	CC – 1
01	Assessor de Planejamento	CC – 2
02	Assessor Técnico Nível Superior I	CC – 3
02	Assessor Técnico Nível Superior II	CC – 4
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC – 5
01	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	CC – 5
01	Diretor do Departamento de Educação	CC – 5
01	Diretor do Departamento de Ação Social	CC – 5
01	Diretor do Departamento de Saúde Pública	CC – 5
01	Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	CC – 5
01	Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	CC – 5
01	Diretor de Escola II	CC – 5
01	Diretor da Escola Semiprofissionalizante Gralha Azul	CC – 5
01	Diretor-Coordenador de Creches	CC – 5
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC – 6
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	CC – 6
01	Chefe da Divisão de Licitação	CC – 6
01	Chefe da Divisão de Esportes e Lazer	CC – 6
01	Chefe da Divisão de Ação Comunitária	CC – 6
01	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CC – 6
01	Chefe da Divisão de Viação	CC – 6
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	CC – 6
01	Chefe da Divisão de Obras	CC – 6
01	Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão do Plano Diretor	CC – 6
01	Chefe da Divisão de Agropecuária	CC – 6
01	Chefe da Junta do Serviço Militar	CC – 6
01	Assessor de Indústria e Comércio	CC – 6
01	Assessor de Imprensa	CC – 6
01	Assessor Jurídico	CC – 6
01	Assessor de Relações Públicas	CC – 6
01	Chefe da Subdivisão de Patrimônio e Serviços Gerais	CC – 7
01	Chefe da Subdivisão de Cultura	CC – 7
01	Chefe da Subdivisão de Promoção Social	CC – 7
01	Chefe da Subdivisão de Administração do Centro de Saúde	CC – 7
01	Chefe da Subdivisão de Manutenção e Controle	CC – 7
01	Chefe da Subdivisão de Meio Ambiente	CC – 7
01	Chefe da Seção de Documentação Escolar	CC – 8
01	Chefe da Seção de Apoio à Terceira Idade	CC – 8
01	Chefe da Seção de Promoção da Saúde	CC – 8
01	Chefe da Seção de Apoio	CC – 8
01	Chefe da Seção de Cadastro e Nota de Produtor	CC – 8
05	Assessor Técnico Nível Médio	CC – 8
01	Diretor de Escola I	CC – 8
01	Administrador do Cemitério Municipal	CC – 9
12	Agente Comunitário de Saúde	CC – 10

# LEI Nº 1.027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

“ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLOGIA “FG”

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLOGIA
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	FG – 7
01	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	FG – 7
01	Diretor do Departamento de Educação	FG – 7
01	Diretor do Departamento de Ação Social	FG – 7
01	Diretor do Departamento de Saúde Pública	FG – 7
01	Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	FG – 7
01	Diretor do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	FG – 7
01	Coordenador Operacional Contábil	FG – 6
01	Coordenador Operacional Administrativo	FG – 6
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG – 6
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	FG – 6
01	Chefe da Divisão de Licitação	FG – 6
01	Chefe da Divisão de Esportes e Lazer	FG – 6
01	Chefe da Divisão de Ação Comunitária	FG – 6
01	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	FG – 6
01	Chefe da Divisão de Viação	FG – 6
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	FG – 6
01	Chefe da Divisão de Obras	FG – 6
01	Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão do Plano Diretor	FG – 6
01	Chefe da Divisão de Agropecuária	FG – 6
01	Chefe da Junta do Serviço Militar	FG – 6
01	Chefe da Subdivisão de Patrimônio e Serviços Gerais	FG – 5
01	Chefe da Subdivisão de Cultura	FG – 5
01	Chefe da Subdivisão de Promoção Social	FG – 5
01	Chefe da Subdivisão de Administração do Centro de Saúde	FG – 5
01	Chefe da Subdivisão de Manutenção e Controle	FG – 5
01	Chefe da Subdivisão de Meio Ambiente	FG – 5
01	Chefe da Seção de Documentação Escolar	FG – 4
01	Chefe da Seção de Apoio à Terceira Idade	FG – 4
01	Chefe da Seção de Promoção da Saúde	FG – 4
01	Chefe da Seção de Apoio	FG – 4
01	Chefe da Seção de Cadastro e Nota de Produtor	FG – 4
01	Encarregado do Setor de Análise e Aprovação de Projetos	FG – 3
01	Encarregado do Setor de Oficina Mecânica	FG – 3
01	Encarregado do Setor de Protocolo e Autenticação de Documentos	FG – 3
01	Encarregado do Setor de Documentação do Centro de Saúde	FG – 3
01	Encarregado do Setor de Organização de Eventos	FG – 3
01	Encarregado do Serviço de Cemitério	FG – 3
01	Encarregado do Serviço Social do Centro de Saúde	FG – 3
01	Encarregado do Serviço de Merenda Escolar	FG – 3
01	Encarregado do Serviço de Agenciamento de Emprego	FG – 3
01	Coordenador da Biblioteca Pública Municipal	FG – 2
02	Documentador Escolar	FG – 1
02	Coordenador de Projeto	FG – 1
02	Coordenador de Programa	FG – 1

